

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 550, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova em âmbito estadual que os procedimentos ambulatoriais individuais sejam registrados, obrigatoriamente, através de instrumento de registro BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria SAS/MS nº 1.362/2013 estabeleceu que procedimentos que estão cadastrados no SIGTAP com ambos os instrumentos (01-BPA-C e 02-BPA-I) podem ser registrados por qualquer um dos dois, desde que o mesmo instrumento seja usado durante toda a competência (mês de atendimento);

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 5.758, de 4 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria SAES/MS nº 2.321, de 5 de dezembro de 2024, e sua Retificação publicada no dia 10 de dezembro de 2024, que altera a Portaria SAES/MS nº 1640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 6.656, de 7 de março de 2025, que estabelece a obrigatoriedade e periodicidade de envio de dados de Regulação Assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIB-PB nº 227, de 12 de dezembro de 2024, que aprova a Programação da Atenção Especializada em Saúde do Estado da Paraíba, de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e dá outras providências.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, em 17 de setembro de 2025, realizada na Fundação Centro Integrada de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do estado da Paraíba, que todos os procedimentos ambulatoriais deverão ser registrados, de forma obrigatória, por meio do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I).

§ 1º O registro em Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPA-C) será admitido, exclusivamente, para os procedimentos que esteja expressamente previsto no SIGTAP, como única forma de registro.

§ 2º Os gestores municipais e estadual deverão adotar as providências necessárias para garantir a conformidade dos registros com o disposto neste artigo.

§ 3º Os entes federativos terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, para se adequarem ao disposto neste artigo.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Resolução, no que se refere aos procedimentos integrantes da Programação da Atenção Especializada à Saúde, implicará na consideração da produção como pertencente exclusivamente à população do próprio município executor.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devendo ser publicada no Diário Oficial do estado da Paraíba.

RENATA VALÉRIA NÓBREGA
Secretária Executiva de Estado da Paraíba

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente da CIB